



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI DE Nº 15/2025

Pretende a nobre Vereador Maicon Rodrigo Goembiesqui, através do Projeto de Lei nº 15/2025, instituir o Selo Empresa Amiga da Juventude no município de Caçapava e dá outras providências.

Analisando os autos do processo, observa-se que a Procuradoria da Casa opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto, apontando possível inconstitucionalidade com considerações a alguns dispositivos de matéria.

Entretanto, com a devida vênia, divergindo em partes do referido parecer da Procuradora da Casa, entendo que há possíveis inconstitucionalidades nos dispositivos da propositura, haja quanto ao artigo 5º estipula obrigação ao Poder Executivo.

Sobre esse contexto, entendo que o referido dispositivo de ser suprimido para sua aprovação.

Toda via a Comissão entende que a obrigação apontada, não ocorrerá visto que no Município já existe um setor e servidor que atende na Sala do Empreendedor que realiza toda a tramitação burocrática no Município.

Diante ao exposto, havendo emenda supressiva ao dispositivo mencionado, a fim de sanar as possíveis inconstitucionalidades, sou do parecer que a propositura é legal e constitucional, pois entendo que nesse contexto a mesma não fere nenhum dispositivo legal.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

No tocante ao aspecto gramatical e lógico, havendo as modificações sugeridas, sou do parecer de que o presente projeto vá à sanção e promulgação.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 14 de março de 2025.

Bruno Henrique Silva – PL
Membro e Relator

Roseli dos Santos Bueno – PL
Presidente

Adilson Henrique França – PL
Vice-Presidente

